



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

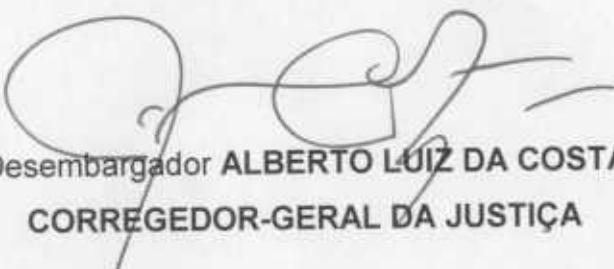
CIRCULAR N° 30 /2004

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Juízes Substitutos

Por intermédio do presente expediente, tenho a honra de remeter a V. Exa., para conhecimento e providências cabíveis, cópia reprográfica do parecer exarado nos autos nº CGJ-0336/2003, desta Corregedoria-Geral da Justiça, acolhido integralmente.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Florianópolis, 15 de outubro de 2004



Desembargador **ALBERTO LUIZ DA COSTA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº CGJ 0336/2003

Senhor Desembargador Corregedor:

O Dr. Paulo Marcos de Farias, então Juiz de Direito da Comarca de Itapiranga, encaminhou expediente requerendo esclarecimentos quanto ao item 10 da Circular n.º 19/99, *in verbis*:

"10 – Especificamente nas cautelares, segundo é cediço, os atos são cumpridos, sempre, por 02 (dois) Oficiais de Justiça. Logo, se o mandado contiver, p. ex., 02 (duas) ordens, 04 (quatro) serão os depósitos das diligências: 02 (dois) para cada Meirinho".

O Magistrado questiona sobre as cautelares em que não há necessidade de cumprimento por dois Oficiais de Justiça.

É o relatório.

De fato, a redação dada ao item 10 da Circular n.º 19/99, desta Corregedoria, gera impressão de que todas as medidas cautelares são cumpridas por dois Oficiais de Justiça, dobrando assim o valor da diligência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

2



Todavia, o Código de Processo Civil deixa claro que somente a ação cautelar de busca e apreensão é que necessita de dois Meirinhos para o cumprimento do mandado.

Para evitar maior onerosidade aos litigantes, com o pagamento desnecessário de diligências, deve ficar claro que o item 10 da Circular n.º 19/99 é aplicável somente quando se tratar de cautelar de busca e apreensão, ou quando o juiz determinar que a diligência seja cumprida por mais de um Oficial de Justiça.

OPINO pela publicação de Circular esclarecendo o item 10 da Circular n.º 19/99. Após, pelo arquivamento, ciente o consulente.

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de setembro de 2004.

Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
Juiz-Corregedor

MMT